



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI N° 371 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

EMENTA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA ATRAVÉS DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar campanhas, como meio de auxiliar e melhorar a arrecadação municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteios entre os contribuintes que anteciparem pagamentos ou comprovarem pontualidade no pagamento de tributos municipais e entre pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem Notas Fiscais de compras de mercadorias ou serviços, efetuadas em estabelecimentos do Município.

Parágrafo Único – Os sorteios serão realizados através da Loteria Federal e os prêmios entregues aos contemplados em até 60 (sessenta) dias contados da data do sorteio.

Art. 2º - Não poderão participar dos sorteios previstos no Artigo anterior o Prefeito e o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Diretores de Autarquias e Fundações, Vereadores, bem como membros da Comissão Organizadora das campanhas, nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens móveis e/ou imóveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o Art. 1º desta Lei..

Parágrafo Único – O valor total dos bens a serem sorteados, a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder a 5% da previsão da arrecadação objeto da campanha.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Prefeito